



Fundo Único de Resolução (FUR)

O Fundo Único de Resolução¹ (FUR) é gerido pelo Conselho Único de Resolução (CUR). O FUR pode ser utilizado para permitir ao CUR aplicar as suas ferramentas de resolução e exercer os seus poderes de forma eficaz e eficiente. O FUR é uma forma de assegurar que a indústria financeira contribui para a estabilização do sistema financeiro. O FUR é constituído por contribuições de instituições de crédito e de determinadas empresas de investimento dos 19 Estados-Membros participantes na União Bancária. Será progressivamente constituído durante os seus primeiros oito anos (2016-2023). O FUR deverá atingir o nível-alvo de, pelo menos, 1 % do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito dentro da União Bancária até 31 de dezembro de 2023.

Ficha Informativa Período de contribuição de 2019

- **Nível-alvo:** Com o objetivo de atingir, pelo menos, 1 % do montante total dos depósitos cobertos na área do euro até 31 de dezembro de 2023, o Conselho Único de Resolução (CUR) fixou o nível-alvo para 2019 em 1/8 de 1,15 % do montante médio em 2018 dos depósitos cobertos (calculado trimestralmente) de todas as instituições de crédito autorizadas na área do euro. Deste modo, o nível-alvo de 2019 eleva-se a **8,313 mil milhões de EUR**, o que representa um aumento de 2,7 % em relação a 2018. O aumento do nível-alvo anual é exclusivamente motivado pelo aumento anual dos depósitos cobertos na área do euro.
- **Montante a cobrar:** Tendo em conta a dedução das contribuições de 2015 e o impacto das atualizações e revisões dos dados, o montante total das contribuições *ex ante* de 2019 a ser transferido para o FUR eleva-se a **7,819 mil milhões de EUR**.
- **Âmbito de aplicação:** Em 2019, 3186 instituições enquadram-se no âmbito do FUR (em comparação com 3315 em 2018).
- **Método de cálculo:** 49 % das instituições são de pequena dimensão e pagam uma contribuição fixa (o total dos seus ativos é inferior a mil milhões de EUR), 29 % são instituições de média dimensão (total de ativos inferior a 3 mil milhões de EUR), 22 % são instituições de grande dimensão sujeitas a uma contribuição ajustada em função do risco (e suportam 97 % da fatura), e às restantes aplica-se uma metodologia de cálculo especial devido ao seu modelo de negócio. A distribuição não se alterou significativamente em comparação com 2018.
- **Fator de ajustamento em função do risco:** em 2019, o nível de harmonização das informações para fins de supervisão permitiu ao CUR adicionar o indicador de risco «Quota-parte nos empréstimos e depósitos interbancários na União Europeia» aos

¹ Estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014 (Regulamento «MUR»).

cálculos do fator de ajustamento em função do risco. No entanto, o nível de harmonização ainda não é suficiente para implementar a metodologia completa². Não foram aplicados os seguintes indicadores de risco:

- Pilar de Risco I: Fundos próprios e passivos elegíveis detidos por instituições para além do MREL (Requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis);
 - Pilar de Risco II: Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR);
 - Pilar de Risco IV: Complexidade e resolubilidade.
- **Contribuições de 2019 face às contribuições de 2018:** No período de contribuição de 2019, as alterações relativas na dimensão (CAB³) das instituições constituem as forças motrizes das alterações nas contribuições *ex ante*. O mesmo não aconteceu no período de contribuições de 2018, no qual o aumento do coeficiente utilizado para calcular o nível-alvo (de 1,05 % para 1,15 %) desempenhou um papel significativo. No período de contribuição de 2019 o coeficiente permaneceu nos 1,15 %. Outras forças motrizes incluem:
 - **Implementação gradual da abordagem de cálculo do Mecanismo Único de Resolução (MUR) durante o período inicial (2016-2023):** Em 2019, as ponderações da DRRB/MUR são 26,67 %/73,33 % em vez de 33,33 %/66,67 % como acontecia em 2018. Esta alteração pode provocar um aumento das contribuições das instituições situadas em países com um peso relativo reduzido em termos de depósitos cobertos e instituições relativamente maiores.
 - **Alteração do fator de ajustamento em função do risco:** um aumento do fator de ajustamento em função do risco (a nível nacional ou da área do euro) não implica necessariamente um aumento da contribuição (e vice-versa). A alteração depende da alteração do fator de ajustamento em função do risco de todas as outras instituições.

O efeito global dessas forças motrizes não é conhecido antecipadamente: depende da combinação de forças específicas do país e da instituição. As contribuições para o FUR são calculadas em termos relativos e o efeito das forças motrizes numa instituição específica depende do país onde a instituição está localizada e da sua posição relativa em termos de dimensão e de nível de risco.

- As **etapas seguintes** do período de contribuições de 2019 são as seguintes:
 - **1 de maio de 2019:** as instituições são notificadas;
 - **28 de junho de 2019:** as Autoridades Nacionais de Resolução (ANR) transferem as contribuições para o CUR. As ANR fixarão o prazo de pagamento durante o período de 1/5/2019 – 27/6/2019.

Para mais informações sobre o FUR, consulte www.srb.europa.eu

² Os pilares e os indicadores de risco são descritos no artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

³ A «contribuição anual de base» (CAB) é definida como o total do passivo, menos os fundos próprios e os depósitos cobertos, ajustada, quando for caso disso, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.